

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.348, DE 2019

Altera a Lei n. 11.952, de 25 de junho de 2009, no seu Art. 40-A.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.348, de 2019, de autoria do nobre Deputado Silas Câmara, visa alterar para 10 de outubro de 2008 a data limite para regularização fundiária em projetos do Incra com características de colonização. Para tanto, a proposição altera o artigo 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que define como data limite 10 de outubro de 1985.

Em sua justificção o autor argumenta que a data limite atualmente vigente impede que sejam regularizados até mesmo assentamentos já existentes em 1985, mas que ainda não tinham a sua criação formalizada nessa data. Cita, ainda, um exemplo do Estado do Amazonas, onde assentamento de agricultores, formado pelos imóveis rurais denominados Seringal Monte e Gleba Monte, embora há muito existente, só teve sua criação documentada em 1992, pela Resolução n. 146 de 20 de julho de 1992. Sendo assim, não seria passível de regularização nos moldes postos pela Lei nº 11.952, de 2009.

A proposição tramita em regime ordinário, está distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em apreço, ao alterar a data limite de criação dos projetos do Incra com características de colonização passíveis de serem regularizados nos moldes postos pela Lei nº 11.952, de 2009, visa ampliar o acesso à regularização fundiária, questão latente que em muito vem prejudicando o pleno desenvolvimento de nosso País.

Acreditamos que ao possibilitar a regularização de um número maior de projetos do Incra que tenham características de colonização, e, vale ressaltar que APENAS para eles está sendo ampliado o prazo, não há nenhum risco de favorecer áreas griladas, condição que sempre gera incerteza quanto à viabilidade da ampliação de prazos nos casos de regularização fundiária.

Afinal, há um universo bem definido a ser regularizado, qual seja, os projetos do Incra com características de colonização¹. Além disso, para regularizar a área é preciso ser brasileiro nato ou naturalizado; não ser proprietário de outro imóvel rural em qualquer parte do território nacional; praticar cultura efetiva; não ter sido beneficiário de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária, admitidas ressalvas. Ademais, o benefício só é acessível aos ocupantes de imóveis rurais localizados em terras públicas federais com áreas de até 2,5 mil hectares.

Ou seja, trata-se de resolver um passivo enorme, beneficiando milhares de famílias que aguardam pela titulação.

¹ Assim definidos pelo § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018: (...)

§ 2º Consideram-se com características de colonização os seguintes projetos:

- I - projeto de colonização oficial;
- II - projeto de assentamento rápido;
- III - projeto de assentamento conjunto;
- IV - projeto especial de colonização;
- V - projeto de assentamento dirigido;
- VI - projeto fundiário;
- VII - projeto integrado de colonização;
- VIII - núcleo colonial; e
- VIII - outros projetos definidos em ato do presidente do Incra.

Nesse contexto, consideramos bastante meritório o Projeto de Lei nº 4.348, de 2019 e votamos pela sua aprovação, conclamando os nobres Pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada SILVIA CRISTINA
Relatora

2019-17868